

NORMAS DE SEGURANÇA DO LABORATÓRIO DE ELETROTÉCNICA - LET

O DEPARTAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a importância de se garantir a segurança e prevenir quaisquer acidentes nas dependências de laboratórios de graduação utilizados em disciplinas pertencentes ao departamento,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir coordenadores de laboratórios, docentes de disciplinas práticas, técnicos administrativos em educação (TAE's) dos laboratórios e discentes nas disciplinas práticas,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as normas de funcionamento e de segurança com o objetivo de evitar acidentes relacionados ao uso da eletricidade em equipamentos, instrumentos e máquinas, preservando a integridade, em primeiro lugar, de pessoas e também de cada um dos equipamentos, instrumentos e máquinas,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar equipamentos, instrumentos, ferramentas e bancadas didáticas pertencentes ao laboratório;

RESOLVE:

Art. 1 – Normatizar os procedimentos de segurança do Laboratório de Eletrotécnica – LET.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2 – O Laboratório de Eletrotécnica (LET) tem uma área de aproximadamente 100 m² destinado à realização de atividades acadêmicas de caráter prático das disciplinas do Departamento de Energia, além de atividades acadêmicas de pesquisa e extensão no âmbito dos cursos de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia da UFJF.

SEGURANÇA EM ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 3 – As normas de segurança adotadas visam a implementação paulatina e periódica de recomendações legais estabelecidas em Norma Regulamentadora (NR), tais como a NR-10 e a NR-12, atendendo as melhores práticas no contexto das atividades do LET.

Art. 4 – Nas atividades dentro das dependências do LET, todo docente, TAE, discente ou terceiro que tenha atividade acadêmica prevista no laboratório deverá, obrigatoriamente:

§ 1º - Trajar calça comprida, prioritariamente. Em caso de impossibilidade do uso de calça comprida, substitui-se pela saia comprida.

§ 2º - Calçar sapatos fechados.

§ 3º - Em caso de cabelo comprido, manter sempre amarrado.

§ 4º - Retirar brincos, piercing, crachás ou quaisquer objetos semelhantes a estes que representem riscos junto a máquinas, ferramentas, instrumentos, equipamentos ou bancadas.

Art. 5 – Se identificados outros riscos potenciais às atividades acadêmicas práticas dentro das dependências do LET, a coordenação do LET e os TAE's da equipe multifuncional do laboratório estão autorizados a implementar outras normas de segurança de caráter temporário, além das previstas no **Art. 4**, para resguardar a segurança das atividades, que podem incluir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 6 – Ações de segurança implementadas pelo **Art. 5** que se tornem imprescindíveis devem ser incluídas em

revisão desta norma e aprovadas em reunião do Departamento de Energia.

- Art. 7** – Docentes de disciplinas ministradas nas dependências do LET ou docentes orientadores de TCC, IC, Extensão ou outros responsáveis por projetos cujas atividades em curso nas dependências do LET devem dar ciência aos discentes ou terceiros das normas de segurança do LET, publicadas em www.ufjf.br/let .
- Art. 8** – Após dar ciência das normas de segurança aos discentes ou terceiros, os docentes podem solicitar a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade (**ANEXO I**), certificando que todos estão a par das normas de segurança. O Termo pode ser encontrado em www.ufjf.br/let.

RESTRICÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- Art. 9** – Em caso de descumprimento das normas anteriormente definidas, fica à cargo da coordenação do LET em conjunto com os TAE's da equipe multifuncional, aplicar penalidades como: notificação, suspensão ou outras medidas de restrição de acesso ao LET. Em caso de recursos ou casos omissos, o Departamento de Energia é a instância definida para deliberação.

Norma aprovada em reunião ordinária do Departamento de Energia Elétrica da Faculdade de Engenharia no dia 01 de março de 2024, conforme consta em ata disponível no processo SEI 23071.939944/2021-33.

PROF. RICARDO MOTA HENRIQUES
COORDENADOR DO LET 2024